

## ARTIGOS DIVERSOS

# Escravidão e dependência: opressões e superexploração da força de trabalho brasileira

*Slavery and dependence:  
oppressions and super-exploitation of the Brazilian workforce*

**Marcela Soares, D.Sc.**

Professora Associada II do Departamento de Serviço Social de Niterói da Universidade Federal Fluminense (UFF) e do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Desenvolvimento Regional da mesma universidade. Doutora, mestre e bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).  
<https://orcid.org/0000-0002-2950-4312>

**RESUMO:** Examinamos elementos histórico-estruturantes da formação econômico-social brasileira para a discussão sobre a superexploração da força de trabalho como característica particular, estrutural e sistemática das economias dependentes. Os aspectos principais da escravização contemporânea, tipificados pelo artigo 149 do Código Penal Brasileiro, são apreendidos como as expressões mais evidentes da superexploração, analisados como resultantes da reinvenção de formas transitórias ou híbridas de exploração da força de trabalho do Brasil escravocrata ao capitalismo dependente. A escravidão contemporânea revela, em seus dados, os movimentos permanentes de expropriações do capital, inteligíveis na opressão exploração de uma força de trabalho racializada e marcada pelo patriarcado, que migra para sobreviver.

**Palavras-chave:** formas contemporâneas de escravização, capitalismo dependente, expropriações.

**ABSTRACT:** This article analyzes historical-structuring elements of the Brazilian economic and social formation to discuss the super-exploitation of the workforce as particular, structural, and systematic characteristic of dependent economies. The main aspects of contemporary enslavement, typified by article 149 of the Brazilian Penal Code, are apprehended as the most evident expressions of super-exploitation, analyzed as resulting from the reinvention of transitory or hybrids forms of

exploitation of the labor force from slave-holding Brazil to dependent capitalism. Contemporary slavery reveals, in its data, the permanent movements of capital expropriations, intelligible in the oppression-exploitation of a racialized workforce marked by patriarchy, which migrates to survive.

**Keywords:** contemporary forms of enslavement, dependent capitalism, expropriations.

## 1. INTRODUÇÃO

A percepção de que determinadas franjas das classes trabalhadoras não possuem acesso ao mínimo do que se chama dignidade, pode ser aclarada ao elucidarmos os vínculos histórico- estruturantes da escravidão colonial, do patriarcado e determinantes da dependência, que as condicionam à expropriação redobrada, retirando parte de seu fundo de consumo e vida. De modo que, a opressão-exploração capitalista se torna mais evidente de acordo com as diferenças que se estabelecem na divisão social, sexual e étnico-racial do trabalho<sup>1</sup>.

Os elementos dinâmico conjunturais da fase contemporânea do capitalismo, acentuados pela pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2), geraram impactos profundos naqueles/as que sofrem explicitamente a violência da opressão-exploração.<sup>2</sup> A recessão acelerada pela pandemia carrega marcas de crises pretéritas,<sup>3</sup> e evidenciou a marca estruturante da precariedade em nosso mercado laboral.

Portanto, no sentido de recorrer a componentes histórico-estruturais da formação econômico-social brasileira e a elementos dinâmico conjunturais do capitalismo contemporâneo, temos o intuito de contribuir para a análise das formas contemporâneas de escravização de seres humanos no Brasil, que não são necessariamente ‘racializados’, apesar de a maioria resgatada ser negra. Sendo assim, no primeiro item, abordamos as formas transitórias ou híbridas de exploração da força de trabalho, enquanto linhas de continuidades e rupturas com a escravidão colonial, estabelecendo a superexploração, e como os/as racializados/as são os/as

---

1 A respeito das disputas teórico-metodológicas e políticas sobre gênero, raça/etnia e classe, ver Roncato, 2020.  
2 Não apreendemos a relação opressão-exploração como se houvesse uma prioridade ontológica da exploração sobre a opressão ou vice-versa. Identificamos que as categorias universais do capitalismo - enquanto uma totalidade “articulada e contraditória de relações de exploração, dominação, e alienação” (ARRUZZA, 2015, p.55) - devem ser analisadas em suas formas concretas e historicamente determinadas. Nesse sentido, analisar as classes trabalhadoras requer apreendê-las, no nível do processo sócio-histórico concreto, onde as opressões se constituem como mediações estruturantes da exploração de mais-valor. Diferenciando as especificidades da condição das classes trabalhadoras no mercado mundial, ou seja, na divisão internacional do trabalho. Porque a opressão-exploração capitalista se realiza desigualmente de acordo com a divisão social do trabalho capitalista que hierarquiza países, assim como racializa e generifica trabalhadores e trabalhadoras.  
3 Ver Chesnais (2020).

mais afetados/as pela não modernização da sua condição laboral. No segundo momento do texto, elencamos contratendências da fase contemporânea do capitalismo, que aprofundam os determinantes da escravidão contemporânea<sup>4</sup> e promovem o rebaixamento histórico-social do que se apreende por dignidade. O fio condutor analítico deste texto são as expropriações fundantes do capitalismo e sua forma de manter-se por meio da opressão-exploração das classes trabalhadoras, na qual a escravidão contemporânea é uma de suas expressões perversas.

## 2. DA ESCRAVIDÃO À SUPEREXPLORAÇÃO

Apreendemos a escravidão contemporânea no Brasil como fruto de componentes histórico - estruturais e dinâmico-conjunturais, perpassados pelos determinantes das economias dependentes no mercado mundial. Sob este ângulo de análise, à luz de algumas especificidades da realidade brasileira, apresentamos algumas características estruturais e sistemáticas da nossa formação econômico-social, que elucidam a condição das classes trabalhadoras brasileiras.

Foi no período de transição da escravidão colonial, com o convívio entre livres e escravizados/as, até a generalização do trabalho livre, que se constituiu um heterogêneo mercado laboral. As formas transitórias de exploração da força de trabalho com traços da subalternidade e da violência escravocrata, somado ao incentivo à imigração europeia e à política eugênica brasileira, consolidaram a permanência dos/as negros/as a uma posição laboral de semiescravidão. A política eugênica garantiu um rebaixamento salarial, que assegurou, predominantemente, a não correspondência do pagamento da força de trabalho negra com as suas necessidades de reprodução.

O estabelecimento da modernização burguesa, em nosso país, ocorreu de forma segmentada, lenta e, em regiões, onde fosse inevitável, atrelada a medidas diferenciadas de silenciamento do dissenso seja pela repressão explícita, seja pela cooptação.

---

4 A Organização Internacional do Trabalho (OIT) ao se referir às formas contemporâneas de escravização, faz o uso do termo “escravidão moderna” com base no Protocolo (P029) complementar à Convenção nº 29, de 1930 sobre o Trabalho Forçado e na Recomendação (R203), que orienta sobre a aplicação do Protocolo. Nesse sentido, diferentemente, da legislação brasileira, - conforme a Lei 10.803/2003 adicional ao artigo 149 do Código Penal Brasileiro - a OIT não considera as jornadas exaustivas e condições degradantes como escravidão. Cabe ressaltar, que seguimos a apreensão de caracterizar como escravidão contemporânea e não “condição análoga à de escravidão”, de acordo com a nossa lei, devido a considerarmos um meio de explicitar as linhas de continuidade e de ruptura do processo sócio-histórico de assalariamento da força de trabalho brasileira. Debate inaugurado por Figueira (2004).

Para Florestan Fernandes (2009), quando se iniciou a industrialização, no século XIX, somente os setores econômicos e regiões com maior dinamismo conseguiram adequar e normalizar as relações de trabalho aos padrões capitalistas de mercantilização da força de trabalho. Já em outros setores econômicos, que por não possuírem vitalidade se transformaram nos focos internos de dependência e subdesenvolvimento. Garantindo a superexploração para a partilha do excedente com as burguesias externas dominantes e os superprivilégios das burguesias internas. Em análise sobre este processo histórico-estrutural, Vânia Bambirra (2019) afirma que a especialização das economias periféricas como monoprodutoras ocasionou a modernização e as possibilidades para a diversificação da produção através do desenvolvimento da indústria. Uma diversificação que conduz à superação da especialização e da divisão internacional do trabalho sob as formas existentes até então, afirmando assim a lei do desenvolvimento desigual e combinado. E, embora o desenvolvimento da indústria nos países periféricos questione e abra caminhos para a superação da divisão internacional do trabalho, a indústria necessita do setor exportador como condição para a realização de seu próprio processo.

No segundo processo de industrialização, pouco antes da integração monopólica no pós Segunda Guerra Mundial pôde observar que se tinha instaurado um padrão de reprodução do capital, que viabilizou um desenvolvimento autônomo. Nos termos de Jaime Osório (2012): um padrão industrial, em sua etapa internalizada e autônoma, estabelecido da segunda metade dos anos 1930 até os anos 1940. Ruy Mauro Marini (2013, p.76) apresenta que, neste período, estavam dadas as possibilidades de um desenvolvimento industrial autônomo no Brasil, mas esta etapa foi cindida pela deterioração das bases que viabilizaram esse processo, pois “a complementaridade existente até então entre o desenvolvimento industrial e as atividades agroexportadoras se converte[ram] em uma verdadeira oposição” (MARINI, 2013).

Sendo assim, ocorreu a integração ao capital internacional no padrão industrial que fora iniciado de forma interna e autônoma. No padrão de reprodução do capital integrado ao capital externo, “– a industrialização dependente –, que é acompanhada pela integração subordinada dos sistemas de produção, [reforça] o divórcio entre a estrutura produtiva e as necessidades das amplas massas” (LUCE, 2018, p. 230)<sup>5</sup>.

Esses são alguns componentes histórico-estruturantes da inserção do nosso país no mercado mundial,<sup>6</sup> enquanto uma economia dependente, que aclaram como a

---

5 Sobre a “cisão nas fases do ciclo do capital”, verifique o capítulo 2 de Luce (2018).

6 Distintamente das análises dualistas e/ou etapistas dos anos 1950/60, a exemplo da realizada pela Comissão Econômica para América Latina (CEPAL), Marini (2013), Bambirra (2019) e Fernandes (2009) possuíam a apreensão histórica, concreta e dialética de que o subdesenvolvimento dos países periféricos e dependentes não é uma anomalia ou uma etapa a ser superada, mas que a dependência é produto da expansão do mercado mundial, centralizada pelos países hegemônicos, no desenvolvimento desigual e combinado do capitalismo.

superexploração da força de trabalho funciona tanto como um mecanismo utilizado pelas burguesias latino-americanas, para compensar as leis tendenciais particulares do capitalismo dependente, tal como a transferência de valor como intercâmbio desigual, em sua relação com as burguesias externas, hegemônicas e imperialistas, como promove a deterioração dos termos de troca entre as economias no mercado mundial.<sup>7</sup>

Adrián Sotelo Valencia (2021) recupera a análise de Marini para destacar as especificidades das economias dependentes, tal como as condições do capital externo, do comércio internacional, da tecnologia e até do desenvolvimento técnico-científico, que é monopólio dos grandes centros imperialistas. À vista disso, na realidade das economias dependentes, o mais-valor relativo se estabelece em ramos dinâmicos, com predomínio de grandes investimentos privados, nacionais e internacionais, que reproduzem o ciclo de dependência estrutural (monetária, cambial, tecnológica e financeira). As formas de extração de mais-valor absoluto, juntamente com a superexploração da força de trabalho, tornam-se possibilidades para que determinados grupos burgueses, que não operam com a exploração do mais-valor relativo, pressionem os capitais que nele atuam de modo a utilizar a superexploração como modo de obter, adicionalmente, lucros extraordinários.

Dessa forma, para compensar a transferência de valor como intercâmbio desigual é necessário que as burguesias locais explorem ao máximo a força de trabalho, com o prolongamento da jornada de trabalho, aumento da intensidade e da produtividade do trabalho. Além disso, retiram parte do fundo de consumo dos/as trabalhadores/as, a fim de adicioná-lo ao fundo de acumulação, assim como parte do seu fundo de vida. E o que significa isso? Parte do trabalho necessário, aquele destinado à reprodução da força de trabalho, é retirado, fazendo com que o/a trabalhador/a receba abaixo do seu valor histórico e moral para sua reprodução, comprometendo os seus anos futuros de vida.

Portanto, a superexploração da força de trabalho deve ser entendida como uma expropriação que ocorre sob distintas formas, mas destacamos que quando ocorre a superexploração mediante o prolongamento da jornada de trabalho, assim como por meio do aumento da intensidade além dos limites normais, podemos identificar as suas formas mais brutais nas jornadas exaustivas da escravidão contemporânea.

---

7 Sobre este duplo caráter da superexploração ver Leite; Alves (2022, p.17, grifos dos autores): “Porque quanto maior a distância entre preços de mercado e valor, maior a transferência de valor para o exterior e, portanto, mais intenso deve ser a atuação do mecanismo de compensação interno (a superexploração da força de trabalho), o que aumenta a massa de mercadorias vendidas. Essa tendência de se produzir cada vez mais, explica a queda dos preços dos produtos primários em relação aos bens manufaturados (FÉLIZ, 2021, p. 30). Então, seguindo o argumento de Marini em ‘Dialética da Dependência, a deterioração dos termos de troca é uma consequência da superexploração do trabalho em vinculação com a troca desigual.’ Este nos parece ser o que o autor sugere como o segredo da troca desigual”.

Situação em que os/as trabalhadores/as perdem seu fundo de consumo e o seu fundo de vida, vistas também nas condições degradantes a que são submetidos/as.

Estes procedimentos constituem a prática constante por parte do patronato, legitimadas pelo aparato jurídico-formal para remunerar a força de trabalho abaixo do seu valor, como pode ser visto nos retrocessos ocasionados pelas contrarreformas trabalhistas.<sup>8</sup>

Ao apresentarmos a categoria superexploração da força de trabalho<sup>9</sup> não temos o propósito de colocá-la como sinônimo de degradação das condições de trabalho ou de ausência de desenvolvimento capitalista, mas de apreendê-la como uma exploração que atinge o fundo de consumo e/ou o fundo de vida do/a trabalhador/a<sup>10</sup> e como uma tendência estrutural e sistemática, enquanto conteúdo categorial particular do capitalismo dependente. Nesse sentido, busca-se evidenciar que a escravidão contemporânea não é, simplesmente, resultado de resquícios arcaicos, mas deve ser apreendida como resultado da conformação do nosso processo de mercantilização da força de trabalho no capitalismo dependente.

Sendo assim, cabe destacar outro processo histórico anterior de expropriação de povos e corpos quando Florestan Fernandes (2009) ressalta como a escravidão colonial foi fundamental para a eclosão e desenvolvimento do mercado capitalista e quando a revolução comercial/industrial acelerou a modernização interna, as predominantes relações de trabalho de origem colonial tornaram-se um entrave à expansão interna do mercado, exigindo a mercantilização da força de trabalho. Todavia, formas transitórias ou híbridas de exploração da força de trabalho se estabeleceram mesclando-se sob a inovação de formas pretéritas do condicionamento de homens e mulheres, sejam negros e negras ou imigrantes brancos/as. Mesmo que na historiografia do trabalho, constatemos vários casos de imigrantes brancos/as em condições muito próximas à escravidão colonial,<sup>11</sup> identifica-se que neste processo de modernização, houve a predominância da permanência da classe trabalhadora negra nas formas mais brutais e subalternizadas de exploração da força de trabalho.

Até porque a mercantilização da força de trabalho brasileira engendrou-se em meio ao trabalho escravizado de negras e negros, que foram fundamentais para o processo de consolidação da economia capitalista mundial. Até a metade dos anos 1850, a força de trabalho escravizada estava na agricultura de exportação, nos portos, nos transportes terrestres, no comércio e nas fábricas. Como “nas mais diversas

---

8 As leis nº 13.467/17 e 13.429/17 retrocederam a legislação laboral brasileira, sobre essa discussão, ver: Krein (2021).

9 Sobre a Teoria Marxista da Dependência e principalmente sobre a categoria superexploração da força de trabalho e as diversas polêmicas que a envolvem, ver Luce (2018).

10 Ver Luce (2018, p. 158-159).

11 Ver Alencastro (1988).

atividades, dos serviços domésticos aos ofícios mais especializados, passando pelo trabalho pesado do transporte de mercadorias e pelo variado comércio de rua” (MATTOS, 2009, p. 17). Esse período foi um marco importante de transição da escravidão até a generalização do trabalho livre.

Clóvis Moura (2020) analisa que os/as escravizados/as - ainda no escravismo pleno (aproximadamente 1500 até 1850) – estavam em ocupações que foram, posteriormente, reinventadas no período de transição de convivência entre livres, escravizados/as e alforriados/as. No percurso histórico da escravidão colonial, o autor destaca dois períodos distintos, o primeiro supracitado de escravismo pleno e o segundo, que foi concomitante a passagem ao capitalismo dependente, identificado pelo autor como escravismo tardio (1851-1888). Foi justamente neste período de modernização capitalista e mercantilização da força de trabalho, que se edificou uma política eugenista brasileira com o incentivo aos surtos migratórios da Europa, que formou uma força de trabalho branca. Consolidou-se, portanto, a condição de semiescravidão aos/às negros/as além do lugar, quase permanente, nas fileiras da superpopulação relativa. Nesse processo, surgem “níveis de condicionamento e limitação que irão criar defasagens no trabalhador vindo de fora” (MOURA, 1983, p.133).

Frente à legislação inglesa de proibição do tráfico de pessoas negras africanas escravizadas, que “manteve o enquadramento como crime de pirataria para importação de escravos e estabeleceu novas medidas para a repressão ao tráfico, que já vinha proibido” (COUTINHO, 2015, p.28) desde a Lei Feijó de 7 de novembro de 1831, que coibia a importação de escravizados/as. Aprofundou-se, dessa maneira, em 1850, a promulgação de inúmeras leis que indicavam a transição da escravidão ao trabalho livre, produto da pressão externa da modernização como também resultado da luta e resistência da população negra que fugia daquela odiosa situação.

Podemos constatar este período de convívio e transição ao trabalho livre, no Decreto n.º 1.566 de 24 de fevereiro de 1855, em seu artigo 6º, parágrafo 6º, que direcionava o diretor da Associação Colonial Agrícola do Rio Novo, no Espírito Santo, no estabelecimento da cultura de café, a importar famílias estrangeiras para habitar os seus terrenos. A esse diretor competia “§ 6º Engajar ou contractar os precisos trabalhadores nacionais ou estrangeiros, como for possível, para coadjuvarem nos serviços do estabelecimento das forças escravas da Associação, quanto ao prompto preparo dos prazos, de que trata o § 2º do art. 3º”.<sup>12</sup>

---

12 Disponível no CECULT, na Base de Dados "Legislação: Trabalhadores e Trabalho em Portugal, Brasil e África Colonial Portuguesa". Ver: <https://www2.ifch.unicamp.br/cecult/lex/web/legislacao/425.html> Acesso em 20 de dez. de 2021.

Os elementos históricos e estruturais da escravização no Brasil conduziram da fase do escravismo tardio ao trabalho livre, como nos termos de Moura (2020): uma barragem social e étnica permanente contra os/as ex-escravizados/as, que determina, ainda hoje, uma enorme desigualdade étnico-racial existente em nosso país.

A famigerada Lei de Terras (1850) assegurou os privilégios às classes dominantes, porque a legislação, em questão, concedeu e ampliou as terras como propriedade privada apenas para a oligarquia agrária, que se aburguesava, configurando o atual latifúndio excludente. A Lei de Terras de 1850 impediu que a plebe e as populações que estavam prestes a sair do estado de cativo tivessem acesso às terras, criando mecanismos de dependência dos sem-terra que perduram até hoje (MOURA, 2020).

A partir da década de 50 do século XIX, os/as ex-escravizados/as, frequentemente, eram absorvidos/as como força de trabalho livre em fazendas em São Paulo. No entanto, de acordo com nossa desigualdade regional, diferentemente, no Nordeste havia a garantia de moradia e remuneração semanal a baixo custo ou inexistente (MOURA, 2020). Práticas de exploração da força de trabalho muito próximas às quais encontramos, no tempo presente, dentro das tipificações da escravidão contemporânea, como a servidão por dívida. Semelhante à realidade de várias trabalhadoras domésticas negras resgatadas no ano de 2021, que expressa o movimento das expropriações, por meio da opressão-exploração conectada ao novo patriarcado-racismo-capitalismo,<sup>13</sup> na terceirização do trabalho reprodutivo.<sup>14</sup>

Podemos analisar também as Leis do Ventre Livre (1871) e dos Sexagenários (1884), que tiveram um “sentido praticamente inócuo e até protelatório, anunciavam a radical condenação que pesava sobre o regime de trabalho escravo” (WERNECK SODRÉ, 2011, p. 123-124). O sentido ineficaz dessas legislações, que encaminham a libertação gradual de negros/as, é notória quando pensamos a expectativa de vida dessas pessoas escravizadas, principalmente, aquelas que atuavam no duro trabalho braçal. Sob a inspeção governamental, por cinco anos, os/as ex-escravizados/as “deveriam manter contratos de locação de serviço para obtenção de renda, pois se vivessem na vadiagem eram constrangidos a trabalhar em estabelecimentos públicos” (COUTINHO, 2015, p. 29).

Nesse caminho, a Lei dos Sexagenários revela muito mais a desresponsabilização dos senhores aos/às escravizados/as com “a concessão da alforria, que significava um

---

13 “O nó formado pelo patriarcado-racismo-capitalismo constitui uma realidade bastante nova, que se construiu nos séculos XVI-XVIII, e que não apenas é contraditória, mas também regida por uma lógica igualmente contraditória” (SAFFIOTI, 2000, p.73).

14 A reprodução social “abrange atividades que sustentam seres humanos como seres sociais corporificados que precisam não apenas comer e dormir, mas também criar suas crianças, cuidar de suas famílias e manter suas comunidades, tudo isso enquanto perseguem esperanças no futuro” (ARRUZZA; BHATTACHARYA; FRASER, 2019, p. 106, grifos das autoras).

tipo especial de ‘liberdade’: a de morrer de fome, em função da invalidez precocemente adquirida” (GONZALEZ, 2020, p. 61). Em todas as legislações, que vinham para libertar as pessoas escravizadas, tinham como propósito a disciplina da força de trabalho para banir a vadiagem.<sup>15</sup> Porque obrigavam o/a liberto/a residir no município onde recebeu a alforria, permanecendo em companhia dos ex-senhores, para combater a vadiagem por meio do dever de trabalhar por mais três anos a título de indenização pela alforria, prestando serviços aos ex-senhores (COUTINHO, 2015). A prisão era o principal instrumento de criminalização dos/as negros/as libertos/as e expressava o Estado autoritário, que condenava o/a alforriado/a sem ocupação ou que não cumpria os contratos de trabalho (COUTINHO, 2015).

Ademais, em nossa desigualdade regional, todas essas legislações de libertação de negros/as da escravidão colonial, - nesse processo histórico da mercantilização da força de trabalho, passando pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), pelo Estatuto do Trabalhador Rural (1963), chegando inclusive nas conquistas da Constituição Federal de 1988 – demonstram, ao longo dessa trajetória, a permanência de trabalho próximo a uma semiescravidão, servidão, peonagem, a formas de escravização de indígenas, negros, negras, condições diversas como a de meeiros, colonos, parceiros, assalariados, diaristas dentre outros (IANNI, 2005).

Essa heterogeneidade laboral pode ser apreendida devido ao processo de modernização desigual, que se realizou em setores inevitáveis, e por sua vez, mediados por expropriações históricas e fundantes do capitalismo, como o patriarcado<sup>16</sup> e a escravidão colonial, estruturantes da nossa divisão sociosexual e étnico-racial do trabalho, patentes nos dados das condições de trabalho e renda no Brasil contemporâneo.

Lélia Gonzalez (2020, p. 27), nos auxilia a analisar que o gênero e a etnicidade são manipulados de modo que, no caso brasileiro, os mais baixos níveis de participação na força de trabalho, coincidentemente, pertencem exatamente às mulheres e à população negra. À luz dessas argumentações, no caso da escravidão contemporânea no Brasil, 80% das vítimas resgatadas, entre 2016 e 2018, são pessoas negras e 90% são homens. Apesar disso, temos que questionar a invisibilidade do trabalho reprodutivo, tanto pelo seu não reconhecimento enquanto trabalho e, por sua vez, sua desvalorização e naturalização da sua realização ser efetivada por mulheres, quanto pela banalização do trabalho doméstico ser realizado em condições degradantes e, geralmente, com jornadas exaustivas.

---

<sup>15</sup> Ver a discussão realizada por Clóvis Moura (2020; 2021).

<sup>16</sup> Ver Arruzza (2015).

Identificamos que devemos enfrentar o não reconhecimento do trabalho reprodutivo como trabalho<sup>17</sup> e a execução deste labor em condições degradantes e/ou com jornadas exaustivas, como podem ser vistas: 1º) na invisibilidade do trabalho reprodutivo das mulheres, principalmente, nas empreitadas no âmbito rural<sup>18</sup> como garantidora da alimentação, dentre outros aspectos vitais para o labor diário dos trabalhadores resgatados; e 2º) na dificuldade de fiscalização das condições laborais das trabalhadoras domésticas, que garantem toda a reprodução social na residência da “família tradicional brasileira”.

Nesse sentido, a superexploração da força de trabalho é uma categoria fundamental, mas não é “suficiente, para pensar as formações econômico-sociais do capitalismo dependente, cuja compreensão mais completa deve incorporar também as relações de poder e opressão” (FERREIRA, 2018, p.228). Porque o condicionamento das classes trabalhadoras sob o capitalismo dependente é o de expropriação tanto dos meios de subsistência como das condições de vida, sem direitos assegurados que os/as colocam na condição de vender a sua força de trabalho sob as piores condições, mediadas pelas opressões étnico-raciais e de gênero e sexo.

Sob esta perspectiva, destacamos a precariedade laboral, o racismo estrutural e o patriarcado compondo esses elementos constitutivos da dinâmica, que se restabelecem, permanentemente enquanto um nó ontológico, se renovando mesmo com o constante avanço das forças produtivas. Notável, hoje, no controle algorítmico, que em um amplo solo histórico consolidado de precariedade e mistificação da precarização, facilita-se a burla do vínculo empregatício e o aprofundamento da superexploração (SOARES, 2022).

É crucial para nossa análise, identificar como a expansão, a expropriação e a busca pela capitalização de todas as esferas da vida com a incessante reestruturação produtiva, se concretizam mediadas pelas particularidades sócio-históricas da dependência.

### **3. PERSISTÊNCIA DA ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA NO BRASIL**

A escravidão contemporânea apreendida como fruto da reciclagem de formas transitórias ou híbridas de exploração da força de trabalho, como também acentuada

---

17 É de fundamental importância destacar que as tarefas executadas, majoritariamente por mulheres, para garantir a reprodução social devem ser reconhecidas como trabalho, no entanto, não necessariamente é um trabalho produtivo. O que podemos constatar é que por meio da 'plataformização' do trabalho das trabalhadoras domésticas, corrobora-se para que este trabalho ao ser executado, de forma intermediada pelos algoritmos, se transforme em um trabalho sob demanda e remunerado por peça, garantindo a extração de mais-valor, tornando-o, desta maneira, um trabalho produtivo. Sobre a “industrialização” do setor de serviços, ver Antunes (2018).

18 Ver pesquisa de Andrade (2020) sobre as mulheres que catam a bituca das plantações da cana-de-açúcar.

pelos elementos dinâmico-conjunturais, que marcam a fase contemporânea do capitalismo, indica a importância de desvelar o que são esses atuais determinantes.

Neste período histórico, se estabelecem contratendências<sup>19</sup> por meio de um *modus operandi*, que proliferou a empresa enxuta, o empreendedorismo, o cooperativismo,<sup>20</sup> o trabalho voluntário, o trabalho em domicílio, o trabalho intermitente, o trabalho sob demanda dentre as mais diversas formas de trabalho precarizado, que se somam ao já conhecido trabalho por conta própria de rua e a outras estratégias de sobrevivência, num contexto de altíssimo desemprego produzido pelas contrarreformas neoliberais.

A ampliação da liberalização financeira, da monetização do capital fictício, do ajuste fiscal permanente, somado às privatizações, aprofundaram a necessidade de as forças burguesas exigirem a implementação de mais movimentos contratendências, que repercutem na expansão contrarreformista. Consequentemente, os efeitos são sentidos diretamente nas condições de trabalho e de vida das classes trabalhadoras. Destacamos esses elementos, para elucidar como se engendram na realidade da economia dependente brasileira e suas consequências desiguais na divisão social do trabalho, acompanhando as disparidades regionais, de gênero, sexo e étnico-raciais.

Os dados das formas contemporâneas de escravização expressam estes elementos, pois de 1995 a 2021, foram resgatadas mais de 57.644 pessoas em distintos setores econômicos no Brasil.<sup>21</sup> A maioria é negra, jovem com baixa escolaridade e nordestina. A necessidade de sair do seu país ou região em busca de trabalho ou por motivo de força maior e a condição de migrante com documentação irregular<sup>22</sup> ou migrantes nacionais subalternizados, proporcionam condições favoráveis ao tráfico de pessoas direcionando, na maioria dos casos, para o trabalho escravizado contemporâneo.

Nos anos de 2020 e 2021, graças ao Decreto n.º 10.282 de 20 de março de 2020, a fiscalização do trabalho foi considerada e mantida como atividade essencial. No segundo ano de pandemia, tivemos um número significativo de 1.937 pessoas resgatadas, o maior desde 2013. O estado de Minas Gerais teve o mais alto quantitativo de resgatados/as, em segundo lugar foi Goiás, depois São Paulo e Pará. Quase 90% (89%) das pessoas resgatadas estavam no trabalho agropecuário e a

---

19 Marx (2017a, 2017b) refere-se a influências contra-arrestantes que atuam na lei geral de modo a anular, atenuar a queda da taxa de lucro, dando a esta um caráter de tendência. Como a busca por força de trabalho abaixo do seu valor; um monumental exército industrial de reserva, e, conseqüentemente, a elevação da intensidade da exploração da força de trabalho e expansão da mundialização do capital, por meio do comércio exterior, são alguns meios para retardar a tendência à queda da taxa de lucro.

20 Ver Antunes (2009).

21 Sendo 44.786 trabalhadores/as em área rural e 12.858 em área urbana. Dados da Secretaria de Inspeção do Trabalho em <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>. Acesso em 09 de mar. de 2022.

22 Para mais esclarecimentos ver Mesquita; Silva (2019).

liderança foi a do setor cafeeicultor – 310 pessoas, que também apresentou o maior cômputo de crianças e adolescentes. Depois do café, a produção de alho –215 pessoas – teve um número elevado de resgates, seguida pelo carvão vegetal – 173, preparação de terreno –151, cana-de-açúcar –142 e criação de bovinos para corte –106.

Nas atividades urbanas, foram 210 pessoas, a maioria estava em empreendimentos imobiliários e construção civil – 108, e no trabalho doméstico foram 27 pessoas resgatadas, em 2020 haviam sido apenas três trabalhadoras domésticas. O perfil das pessoas resgatadas, em 2021, é semelhante aos das outras pesquisas e de dados de fiscalização: 90% são homens, 80% negros/as, 47% nordestinos/as e 6% são analfabetas (SAKAMOTO, 2022).

A criação de bovinos para corte lidera o ranking geral, de todos os anos, de pessoas resgatadas da escravidão contemporânea – 31% do total – (MPT, 2020) e os valores da força de trabalho neste setor não viabilizam salários dignos, nos termos constitucionais.<sup>23</sup> Para boa parte do empresariado do agronegócio brasileiro isso não importa, porque o ciclo do seu capital se realiza fora do país, sendo assim, não interessa se as classes trabalhadoras brasileiras estão recebendo um salário que não dá para sobreviver ou se estão em jornada exaustiva, e/ou condições degradantes. A “Lista Suja do Trabalho Escravo” de 2018 foi ocupada por quase metade de setores econômicos do agronegócio e, entre 2003 e 2014, 80% das pessoas resgatadas trabalhavam para o agronegócio.

Durante a pandemia do novo coronavírus, com a alta do dólar, o agronegócio brasileiro comemorou seus lucros com a prioridade ao mercado externo, enquanto mais da metade da população brasileira está em situação de insegurança alimentar e nutricional.<sup>24</sup> O agronegócio tem se beneficiado tanto pelos incentivos fiscais governamentais, a exemplo da Lei Kandir, como pela desvalorização da nossa moeda, devido à nossa dependência cambial. Diante disso, o agronegócio aumentou a exportação de produtos primários ocasionando a escassez de alimentos para o mercado interno, que é uma das causas do aumento dos preços da nossa cesta básica.

Destacamos que o Brasil perdeu 30% de área de cultivo de alimentos para o agronegócio (CASTRO, 2020). O chamado Plano Safra, lançado em 2020, reforçou

---

23 A Constituição Federal de 1988 define o salário-mínimo como aquele fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas (do/a trabalhador/a) e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim. (Constituição Federativa do Brasil, art. 7 - IV).

24 De acordo com o GT Agenda 2030 (2021).

ainda mais a política agrária para o agronegócio e para as commodities para exportação,<sup>25</sup> como a soja, carne, açúcar e café (SAMPAIO, 2020).

A cadeia produtiva dessas commodities para a exportação favorecem, historicamente, diversas corporações às custas do condicionamento dos/as trabalhadores/as a formas contemporâneas de escravização (CASARA, 2021) e da violação às legislações ambientais. Como podemos atestar, em maio de 2021, com o resgate de 80 trabalhadores de uma fazenda com plantação de café, no estado do Espírito Santo. Os trabalhadores estavam em regime de servidão por dívida, uma vez que foram condicionados a pagar um débito ilegal referente ao custo do transporte e alimentação ofertados pelo intermediário durante o percurso do aliciamento até o local de trabalho (CASTRO, 2021).

A existência de um grande contingente de superpopulação relativa garante a submissão a formas ultrajantes de exploração da força de trabalho, e quando somada ao processo particular de mercantilização da força de trabalho e à precarização das relações trabalhistas, permitem a naturalização da violação aos direitos humanos.

Nesse sentido, a heterogeneidade e precariedade constitutiva do nosso mercado laboral são vistas na diversidade de relações de produção e trabalho, tais como mencionada anteriormente: o colonato, o contrato de parcerias,<sup>26</sup> o contrato por safra/produção, os/as trabalhadores/as em trânsito, o trabalho intermitente, o trabalho sob demanda nos aplicativos e plataformas digitais, e nas formas mais ultrajantes vistas na escravidão contemporânea.

Conforme a nossa abordagem em relação à escravidão contemporânea, identificamos que a superexploração da força de trabalho se expressa, de forma cristalina, nas condições degradantes de trabalho e nas jornadas exaustivas, que consomem o fundo de vida do/a trabalhador/a. Os/as trabalhadores/as submetidos/as à escravidão contemporânea, frequentemente, não conseguem se recuperar do desgaste físico-psíquico, porque quando possuem descanso nem sempre é possível ocorrer a sua regeneração de forma adequada, uma vez que a maioria vivencia condições precárias de alojamento, que podem acarretar impactos irreversíveis físicos e psicológicos em suas vidas.

Nesse sentido, identificamos como nas formas contemporâneas de escravização veremos as expressões mais nítidas da superexploração da força de trabalho, no sentido da violação do fundo de consumo e do fundo de vida. Isto significa que na jornada

---

25 “Em diversas reportagens, ao longo do ano de 2020, a Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) deu destaque a questão dos recordes de safras e exportação de commodities, cuja principal compradora é a China [...]” (CASSIANO, 2021, p. 13).

26 Ver Neto (2016) sobre a relação do contrato de parcerias com a escravidão por dívida.

exaustiva, na servidão por dívida e nas condições degradantes combinam-se as expropriações do trabalho necessário e da expectativa de vida dos/as trabalhadores/as. Portanto, verificamos condições extremas as quais trabalhadores/as são submetidos/as, porque a escravidão contemporânea, geralmente, compreende além da violação aos direitos laborais, sendo composta por diversos tipos de violência e humilhação, assim como a “vergonha de voltar para casa com menos recursos, remuneração insuficiente para a manutenção do trabalhador, falta de higiene, exposição a riscos ocupacionais e de contágio de doenças infectocontagiosas e até assassinatos” (LEÃO, 2016, p. 3931). Além disso, as pessoas escravizadas ao se acidentarem ou sofrerem de uma doença ocupacional, são substituídas, sem garantias de assistência (LEÃO, 2016).

Desse modo, reiteramos, que: i) a reinvenção de formas transitórias ou híbridas de exploração da força de trabalho; ii) a superexploração da força de trabalho; e iii) a proximidade das atuais condições de trabalho, pós-contrarreforma trabalhista, com a escravidão contemporânea, não significam a falta de desenvolvimento capitalista. Na verdade expressam a particularidade latino-americana e nossas especificidades históricas, revelando a forma como as forças burguesas dependentes e as hegemônicas pressionam o aumento da taxa de exploração por meio de inúmeras velhas e novas táticas para conseguirem auferir uma quantidade suficiente de riqueza para dar concretude a capitais superproduzidos ficticiamente e garantir seus superprivilégios, mesmo diante da necessidade de compensar a transferência de valor como intercâmbio desigual dentro do mercado mundial.

Identificamos em nossas diferenças regionais, os distintos locais onde é flagrada a escravidão contemporânea, com predominância nas áreas rurais e onde a disputa pela terra gera um grau generalizado de violência para garantir o aumento da fronteira agrícola, com expropriações de terra e de recursos naturais. Seguem como exemplo, o agronegócio no Centro-Oeste, nas expropriações de trabalhadores/as “de suas terras no Pará para a construção de estradas de ferro, na coação de agricultores em fazendas do Acre, na escravidão por dívida para a produção da indústria do fumo no Sul, na produção de cana em Pernambuco e Rio de Janeiro” (LEÃO, 2016, p. 3932).

Ressaltamos que as expropriações são processos constitutivos do capitalismo e envolvem a violação de possibilidades alternativas à sobrevivência de povos ribeirinhos, comunidades tradicionais quilombolas, indígenas, trabalhadores/as rurais, como também a retirada de direitos conquistados. Nesse sentido, para explicar também a predominância da escravidão contemporânea em determinadas regiões e setores produtivos, precisamos salientar que existe em nossa formação econômico-social uma unidade em nossa diversidade regional, resultante de como o capitalismo se consolidou

modernizando locais estratégicos e necessários, amoldando determinados setores produtivos às necessidades das burguesias locais e internacionais.

Desse modo, destacamos que não é coincidência que a expectativa de vida no Maranhão seja uma das mais baixas do nosso país (IBGE, 2020), e que o estado maranhense é reconhecidamente o local de origem-natalidade com maior número de resgatados/as da escravidão contemporânea no Brasil. Dentro da região Nordeste é o que tem o maior número de resgatados/as, de 1995 a 2021, foram 3.474 pessoas resgatadas do trabalho escravo contemporâneo (RADAR SIT, 2021).

Uma pesquisa da Organização Internacional do Trabalho (OIT), realizada no Maranhão, estimou que, em 2017, havia pelo menos uma pessoa de 18 anos ou mais submetida à escravidão contemporânea dos 16,2% dos domicílios visitados no Maranhão. Sendo que 6,2% dos domicílios possuíam um indivíduo submetido ao trabalho forçado, 10,4% em condições degradantes, 3,8% em jornada exaustiva e 1,6% sob servidão por dívida.

Os liames são vistos na ‘precisão’,<sup>27</sup> nas formas transitórias ou híbridas de exploração da força de trabalho como nos contratos de parcerias, na tradicional servidão por dívida ou na que o/a trabalhador/a se endivida para alugar uma bicicleta ou na loja *online* do aplicativo para comprar a *bag*, o colete, e, ainda tem que contratar um serviço de internet para vender sua força de trabalho, e as empresas tentam convencer que não existem relações patronais, nem amarras.

Entre 2012 e 2019, pode-se afirmar que em todo país houve em média um acidente de trabalho a cada 49 segundos e uma morte decorrente deles a cada três horas e três minutos (MPT, 2019). A região Sudeste acumula o maior número de acidentes de trabalho de 2016 a 2018 com o número de 917.043 – total com e sem Comunicação de Acidente de Trabalho [CAT]), em contraposição com a região Norte que é de 75.475 (AET, 2018).

O dispêndio previdenciário com despesas acidentárias no Brasil de 2012 até 2020 foi de mais de R\$ 100 bilhões e, neste período, foram registradas mais de 21 mil mortes decorrentes de acidentes de trabalho, significando uma taxa de 6 mortes a cada 100 mil vínculos de empregos formais. O Brasil é o segundo em mortalidade no trabalho, dentre os países do G-20, só perde para o México que possui 8 mortes a cada 100 mil vínculos de emprego. No ano de 2020, no Brasil, os acidentes de trabalho graves notificados ao Ministério da Saúde elevaram em 40%, além de solicitações para

---

27 Ver a discussão de Flávia Moura (2009) sobre os escravizados/as da precisão.

auxílio-doença por ansiedade, estresse, depressão, dentre outros problemas que acometem a saúde mental subiram em 30% (OIT, 2021).

Ainda nesse sentido, há uma pesquisa realizada pela OIT com a Organização Mundial da Saúde (OMS) que apresenta que longas jornadas de trabalho aumentam o número de mortes por doenças cardiovasculares. Entre 2000 e 2016, em âmbito mundial, houve um aumento de 29% no número de pessoas que morreram por doenças cardíacas e derrames. O ponto em comum, em todas estas mortes, foi o tempo de jornada semanal de essas pessoas exceder 55 horas (PEGA *et al.*, 2021), ou seja, seus fundos de vida comprometidos.

As jornadas de trabalho das pessoas resgatadas geralmente ultrapassam as 44 horas regulamentadas e o que, cada vez mais, se constata é que longas jornadas laborais e ausência de suficiente descanso interjornada, que se configuram na tipificação da jornada exaustiva, tem se tornado um lugar comum na vida das classes trabalhadoras, como podem ser vistas no caso das trabalhadoras domésticas e dos entregadores. Ainda que vejamos nas estatísticas o aumento de pessoas subocupadas por insuficiência de horas trabalhadas,<sup>28</sup> vemos, por outro lado, aquelas pessoas que estão ocupadas com longas jornadas e com ausência de repouso suficiente para recomposição das suas energias físicas e mentais. É importante ressaltar, dentro da apreensão de Marx (2017a, Cap.23) sobre a Lei Geral da Acumulação Capitalista, como o investimento em aumento da produtividade, para garantir maiores taxas de exploração e lucro, mas também como movimento contra-arrestante, promove a existência de uma população ‘sobrante’ de força de trabalho, que pressiona o sobretrabalho da parte ocupada das classes trabalhadoras, e, por sua vez, esse sobretrabalho aumenta as fileiras da superpopulação relativa.

Ainda que a jornada exaustiva seja uma das tipificações da escravidão contemporânea, conforme o artigo 149 do Código Penal Brasileiro, justamente porque se constata a violação à dignidade humana devido ao prejuízo à vida. É uma tipificação em disputa não absorvida majoritariamente pelo judiciário, mesmo que as decisões indiquem “condições indignas, chegando a descrever a degradância com riqueza de detalhes, percebe-se que o Tribunal ainda é conservador no que tange ao reconhecimento expresso da existência de trabalho em condições análogas à escravidão” (MIRAGLIA, 2020, p.130-131).

---

28 “No Brasil, no 4º trimestre de 2021, a taxa de desocupação foi de 11,1%, enquanto que a taxa composta da subutilização da força de trabalho atingiu 24,3%. O resultado consolidado dessas medidas por Grandes Regiões aponta o Nordeste como a região onde foram observadas as maiores medidas de subutilização da força de trabalho e, na Região Sul, as menores” (PNAD contínua, 4º trim.2021, p. 7).

Acredita-se justamente devido à naturalização da extensão das jornadas e de condições degradantes laborais, mascara-se a escravidão contemporânea e, conseqüentemente, torna-se lugar comum condições laborais indignas, caracterizadas apenas como violações à legislação trabalhista e não como um crime. Em um país onde as classes trabalhadoras não têm escolha, porque a ‘precisão’ é mais forte para dispensar uma empreitada de trabalho e morrer de fome.

Nosso caldo cultural e as condições objetivas das classes trabalhadoras, estruturadas pelas particularidades das economias dependentes e expropriações histórico-estruturantes, direcionam o caminho da naturalização da violação não somente dos direitos, mas do fundo de vida dessas pessoas. Portanto, a jornada exaustiva é reconhecida pelo Tribunal Superior do Trabalho como ofensa a direito fundamental do trabalhador e não admite a existência de trabalho análogo à escravidão, enquadrando a situação como descumprimento de normas de saúde e segurança (MIRAGLIA, 2020).

A naturalização do vilipêndio do trabalho para as classes trabalhadoras, principalmente as racializadas e regionalizadas como o caso das nordestinas, com o prolongamento das jornadas de trabalho, pouco ou inexistente descanso, jornadas noturnas sem descanso semanal e dormir no trabalho sem qualquer aparato são recorrentes nas fiscalizações realizadas pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel.<sup>29</sup>

Salários que não possuem correspondência com o valor histórico e moral dos/as trabalhadores/as, incapazes de garantir direitos fundamentais e que motivam os trabalhadores/as a dormirem ou na rua ou no próprio local de trabalho para economizarem e terem condições de subsistir. Foi o que respondeu o gerente de uma empresa, em uma operação de resgate na cidade do Rio de Janeiro, que as pessoas resgatadas da escravidão contemporânea preferiram dormir na empresa para economizar e por serem migrantes nordestinas tinham que economizar para voltar para casa (SAKAMOTO, 2021).

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inserção do nosso país no mercado mundial evidencia movimentos históricos que se reorganizam periodicamente, diante de elementos dinâmico-conjunturais, e traz a apreensão de como as particularidades das economias dependentes – a cisão nas fases

---

29 É formado por auditores fiscais do Ministério do Trabalho e Previdência, delegados e agentes da Polícia Federal e procuradores do Ministério Público do Trabalho (MPT). Em determinadas circunstâncias, por agentes da Polícia Rodoviária Federal, por membros da Procuradoria-Geral da República, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

do ciclo do capital, a transferência de valor como intercâmbio desigual, a deterioração dos termos de troca e a superexploração da força de trabalho – revelam características estruturantes da precariedade laboral que, conseqüentemente, se expressam nas formas contemporâneas de escravização, em diferentes ramos produtivos e não produtivos.

De modo a apresentar nossos apontamentos finais, com base nas particularidades histórico-estruturantes da nossa formação social e dinâmico-conjunturais da fase contemporânea do capitalismo, vimos como a superexploração da força de trabalho das classes trabalhadoras brasileiras pode ser constatada: i) na condição da opressão-exploração do/a migrante nacional ou internacional racializado/a e/ou generificado/a resgatados/as da escravidão contemporânea; e ii) na permanente reciclagem de formas transitórias ou híbridas de exploração da força de trabalho, vistas na servidão por dívida, na degradância, nas jornadas extenuantes. Inclusive, é preciso termos atenção ao trabalho sob demanda nas plataformas digitais e aplicativos. Ademais, salientamos que é urgente frear este período de forte devastação dos direitos das classes trabalhadoras, em âmbito local e mundial, que parecem expandir a superexploração como também novas formas contemporâneas de escravização.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALENCASTRO, L. F. **Escravos e proletários. Imigrantes portugueses e cativos africanos no Rio de Janeiro, 1850-1872.** Novos Estudos CEBRAP, n. 21, p. 30-56, 1988.

ANDRADE, S. S. **A Feminização da Agricultura: as Condições de Trabalho das Mulheres no Labor da Cana-de-Açúcar.** Rev. Fac. Direito UFMG, Belo Horizonte, n. 77, p. 215-239, jul./dez. 2020.

ANTUNES, R. **Século XXI: Nova era da precarização estrutural do trabalho?** In: ANTUNES, Ricardo; BRAGA, Ruy (org.). **Infoproletários: degradação real do trabalho virtual.** São Paulo: Boitempo, 2009. p. 231-238.

\_\_\_\_\_. **O privilégio da servidão.** São Paulo: Boitempo, 2018.

ANTUNES, R; BRAGA, R. (Org.) **Infoproletários: degradação real do trabalho virtual.** São Paulo: Boitempo, 2009.

ARRUZZA, C. **Considerações sobre gênero: reabrindo o debate sobre patriarcado e/ou capitalismo.** Revista Outubro, n. 23, 1º semestre de 2015. Disponível em: [http://outubrorevista.com.br/wp-content/uploads/2015/06/2015\\_1\\_04\\_Cinzia-Arruza.pdf](http://outubrorevista.com.br/wp-content/uploads/2015/06/2015_1_04_Cinzia-Arruza.pdf). Acesso em 15 de mai. de 2021.

ARRUZZA, C.; BHATTACHARYA, T.; FRASER, N. **Feminismo para os 99%: um manifesto.** 1ª ed., São Paulo: Boitempo, 2019.

BAMBIRRA, V. **O capitalismo dependente latino-americano**. 4ª ed., Santa Catarina: Editora Insular/IELA, 2019.

CASARA, M. **Supermercados sustentam trabalho escravo na produção de café**. Coluna, Brasil de Fato, 29 de novembro de 2021. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/11/29/supermercados-sustentam-trabalho-escravo-na-producao-de-cafe#.YaZMH5fyEy4.whatsapp> Acesso em: 30 nov. 2021.

CASSIANO, P. **Agronegócio, Bolsonarismo e Pandemia: Apontamentos de Pesquisa**. Anais MM2021, Niterói: Niep-Marx, 2021.

CASTRO, J. H. **Trabalhadores em situação análoga à escravidão são resgatados em Vila Valério**. Economia (ES), A Gazeta, Espírito Santo, 05 de maio de 2021. Disponível em: <https://www.agazeta.com.br/es/economia/62-trabalhadores-em-situacao-analoga-a-escravidao-sao-resgatados-em-vila-valerio-0521> Acesso em 10 mai. 2021.

CASTRO, M. **Preço da comida: Brasil perdeu 30% de área de cultivo de alimentos para o agronegócio**. Brasil de Fato, Imperatriz, 14 de setembro de 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/09/14/preco-da-comida-brasil-perdeu-30-de-area-de-cultivo-de-alimentos-para-o-agronegocio> Acesso em 01 out. 2020.

CHESNAIS, F. *La economía mundial al principio de la gran recesión Covid-19*. Herramienta, nº 28, abril de 2020.

COUTINHO, A. R. **A transição do trabalho escravo para o trabalho livre: do escravismo ao liberalismo**. In: MACHADO, G. S. S.; SOUTO MAIOR, J. L.; YAMAMOTO, P. de C. (Coords.) O mito dos 70 anos da CLT. Um estudo preliminar. São Paulo: LTr, 2015.

FERNANDES, F. **Capitalismo dependente e classes sociais na América Latina**. São Paulo: Global editora, 2009.

FERREIRA, C. C. C. **Sobretalho em Marx, expropriação e superexploração no capitalismo dependente**. In: BOSCHETTI, I. (Org.). Expropriação e direitos no capitalismo. São Paulo: Cortez, 2018. p.211-231.

FIGUEIRA, R. R. **Pisando fora da própria sombra: a escravidão por dívida no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

FONTES, V. **Capitalismo filantrópico? Múltiplos papéis dos aparelhos privados de hegemonia empresariais**. Revista Marx e o Marxismo, Niterói, v.8 n.14, p.15-35, jan/jun 2020.

GONZALEZ, L. **Cultura, etnicidade e trabalho: efeitos linguísticos e políticos da exploração da mulher [1979]**. In: RIOS, Márcia; LIMA, Flávia (orgs.). Por um feminismo afro-latino-americano. 1ª ed., São Paulo: Zahar, 2020.

GRUPO DE TRABALHO – AGENDA 2030. **V Relatório Luz da Sociedade Civil Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável Brasil**. Disponível em: [https://brasilnaagenda2030.files.wordpress.com/2021/07/por\\_rl\\_2021\\_completo\\_vs\\_03\\_lowres.pdf](https://brasilnaagenda2030.files.wordpress.com/2021/07/por_rl_2021_completo_vs_03_lowres.pdf). Acesso em: 01 ago 2021.

IANNI, O. **A formação do proletariado rural no Brasil – 1971**. In: STÉDILE, João Pedro (org.) **A questão agrária no Brasil: o debate na esquerda – 1960-1980**, São Paulo: Expressão popular, 2005. p.127-146.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Tábua completa de mortalidade para o Brasil – 2019**. Breve análise da evolução da mortalidade no Brasil, Rio de Janeiro: IBGE, 2020.

\_\_\_\_\_. **PNAD Contínua - Indicadores do IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios**. Contínua Divulgação Especial Medidas de Subutilização da Força de Trabalho no Brasil, Brasília: IBGE, 4º trim. de 2021. Disponível em: [https://ftp.ibge.gov.br/Trabalho\\_e\\_Rendimento/Pesquisa\\_Nacional\\_por\\_Amostra\\_de\\_Domicilios\\_continua/Trimestral/Novos\\_Indicadores\\_Sobre\\_a\\_Forca\\_de\\_Trabalho/pnadc\\_202104\\_trimestre\\_novos\\_indicadores.pdf](https://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Nacional_por_Amostra_de_Domicilios_continua/Trimestral/Novos_Indicadores_Sobre_a_Forca_de_Trabalho/pnadc_202104_trimestre_novos_indicadores.pdf) Acesso em: 30 de mar. 2022.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) - **Anuário Estatístico de Acidentes do Trabalho 2018**. Brasília: INSS, v.1, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/saude-e-seguranca-do-trabalhador/dados-de-acidentes-do-trabalho/arquivos/aeat-2018.pdf>

KREIN, José Dari *et al.*(Org.). **O Trabalho pós-reforma trabalhista (2017)**: volume 1, São Paulo: Cesit - Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho, 2021.

LEÃO, L.H. da C. **Trabalho escravo contemporâneo como um problema de saúde pública**. *Ciência & Saúde Coletiva*, 21(12): p.3927-3936, 2016.

LEITE, L; ALVES, M. **Troca desigual, deterioração dos termos de troca e superexploração: quais os nexos causais na Dialética da Dependência de Marini?** *Anais do XXVII Encontro Nacional de Economia Política*, Uberlândia: Sociedade Brasileira de Economia Política, 2022.

LUCE, M. S. **Teoria Marxista da Dependência. Problemas e categorias - Uma visão histórica**. São Paulo: Expressão Popular. 2018.

MARINI, R. M. **Subdesenvolvimento e revolução**. 4ª ed., Florianópolis: Editora Insular, 2013.

MARX, K. **O capital**. Livro I. 2.ed. São Paulo: Boitempo, 2017a.

\_\_\_\_\_. **O capital**. Livro III. 1.ed. São Paulo: Boitempo, 2017b.

MATTOS, M. B. **Trabalhadores e sindicatos no Brasil**. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MESQUITA, V. J.; SILVA, R. H. da. **Migração e escravidão no Brasil: uma análise acerca da Lei nº 13.445/2017**. In: FIGUEIRA, Ricardo Rezende. et al. (orgs.) *Escravidão: moinho de gentes no século XXI*. Rio de Janeiro: Mauad X. 2019.

MIRAGLIA, L. M. M. **O trabalho escravo na perspectiva do tribunal superior do trabalho**. Revista da Faculdade de Direito da UFMG, nº 77, Dossiê Temático, 2020. Disponível em: <https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/article/view/2099> Acesso em: 20 mai. 2021.

MOURA, C. **Escravidão, colonialismo, imperialismo e racismo**. Revista Afro-Ásia, n.14, 1983.

\_\_\_\_\_. **Dialética radical do Brasil negro**. 3ªed., São Paulo: Fundação Maurício Grabois-Anita Garibaldi, 2020.

\_\_\_\_\_. **O negro: de bom escravo a mau cidadão?** 2. ed. São Paulo: Dandara Editora, 2021.

MOURA, F. **Escravos da Precisão: economia familiar e estratégias de sobrevivência de trabalhadores rurais em Codó/MA**. São Luís: EDUFMA, 2009.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT). **Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho do Ministério Público do Trabalho**. [2019] Disponível em: <https://smartlabbr.org/sst> Acesso em: 20 de set. 2019.

\_\_\_\_\_. **Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas**. Brasília: MPT; OIT. [2020]. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade/0?dimensao=perfilCasosTrabalhoEscravo> Acesso em: 27 de mar. 2022.

NETO, P. H. S. **Contrato de parceria e escravidão por dívidas. Desafios à integração da agricultura familiar no dendê**. Rio de Janeiro: Lumen Juris/Direito, 2016.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Pesquisa Mensurando o Trabalho Escravo Contemporâneo no Estado do Maranhão – 2017**. Brasil: OIT, 2018.

\_\_\_\_\_. **Série SmartLab de Trabalho Decente: Gastos com doenças e acidentes do trabalho chegam a R\$ 100 bi desde 2012**. Notícias. Brasil, 26 de abril de 2021. Disponível em: [https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS\\_783190/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_783190/lang--pt/index.htm) Acesso em 20 de mai. de 2021.

OSÓRIO, J. **Padrão de reprodução do capital: uma proposta teórica.** In: FERREIRA, C. *et al* (orgs). Padrão de reprodução do capital: contribuições da TMD. São Paulo, Boitempo, 2012. p.37-86.

PEGA, F. *et al.* **Global, regional, and national burdens of ischemic heart disease and stroke attributable to exposure to long working hours for 194 countries, 2000–2016: A systematic analysis from the WHO/ILO Joint Estimates of the Work-related Burden of Disease and Injury.** Environment International, v. 154, p.1-15, September, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.envint.2021.106595> Acesso em 7 de set. de 2021.

RONCATO, M. S. **Working poor japonês: trabalho imigrante de kassegui e suas transversalidades.** Tese (Doutorado em Sociologia) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2020.

SAFFIOTI, H. **Quem tem medo dos esquemas patriarcais de pensamento?** Dossiê Crítica Marxista, 11, p.71-75, 2000.

SAKAMOTO, L. **Resgatados do trabalho escravo no Rio recebem maior indenização já paga.** Coluna, Uol, 14 de julho de 2021. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/leonardo-sakamoto/2021/07/14/operacao-no-rio-tem-maior-indenizacao-ja-paga-a-resgatados-da-escravidao.htm>. Acesso em 15 jul. 2021.

\_\_\_\_\_. **Brasil fecha 2021 com 1937 resgatados da escravidão, maior número desde 2013.** Coluna, Uol, 27 de janeiro de 2022. Disponível em:

SOARES, M. **Novas tecnologias e os/as mesmos/as espoliados/as: apontamentos sobre a plataformização do trabalho e a escravidão.** In: FIGUEIRA, R.R. *et al* (Orgs.). Trabalho escravo contemporâneo e resistência em tempos de pandemia. São Luís: EDUFMA, 2022.

SUBSECRETARIA DA INSPEÇÃO DO TRABALHO (SIT). **Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil.** Trabalho Escravo, Brasília: SIT, 2021. Disponível em: <https://sit.trabalho.gov.br/radar/> Acesso em 07 set. de 2021.

VALENCIA, A. S. **Las mediaciones de la superexplotación.** In: ALVES, Giovanni. (Org.) Trabalho e valor: O novo (e precário) mundo do trabalho no século XXI. Marília, SP: Projeto editorial Praxis, 2021.

WERNECK SODRÉ, N. **Formação histórica do Brasil.** In: STÉDILE, João Pedro (Org.) A questão agrária no Brasil: o debate tradicional: 1500-1960. Vol. 1. 2ª ed. São Paulo: Expressão popular, 2011. p.111-125.

**Recebido: 31/03/2022**  
**Aprovado: 21/06/2022**



Este trabalho está licenciado sob uma licença Creative Commons Attribution-NonCommercial-ShareAlike 4.0 International License.